

## PROJETO DE LEI Nº \_\_ , DE 2015

(Da Srta. MARIA EDUARDA MOREIRA)

Dispõe sobre a criação de um mecanismo que regulamente as representações de gênero em meios publicitários e que atente para a comercialização da erotização da mulher, bem como para a publicidade infantil enquanto proponente de ideias pré-concebidas dos papéis de gênero.

### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado um mecanismo de lei que vede a veiculação, em mídias sociais nacionais, de propagandas:

I - Que transmitam manifestações discriminatórias, com ou sem finalidade humorística, ou contendo sarcasmo em relação ao papel da mulher na sociedade e à escolha sexual e de gênero de um indivíduo.

a ) Integra-se neste propagandas que submetam a figura da mulher, com estereótipos preconceituosos e agressivos.

II - Que apresentem conteúdos que difundam a desigualdade de gêneros e o fomento da erotização da figura feminina.

a) Entende-se por erotização da figura feminina ações que a vulgarizem e utilizem da sexualização excessiva de seu corpo.

III - Que fomentem definições de gênero em propagandas destinadas ao público infantil.

IV - Que veiculem a erotização de crianças e adolescentes em campanhas publicitárias.

a) Compreende-se nesse publicidades que utilizem de crianças em anúncios para a venda de produtos não relacionados a faixa etária dessas.

Art. 2º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções:

Parágrafo Único - Interrupção, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até um mês;

a ) Em qualquer caso, a campanha publicitária fica definitivamente vetada, até sua adequação aos princípios existentes neste código.

Art.3º O Poder Legislativo define um colegiado do ministério das comunicações sendo órgão competente para fiscalizar e aplicar as determinadas advertências decorrentes do descumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor dois meses após sua publicação, para que as empresas e publicitários adaptem as propagandas que anuem de conteúdos que não condizem com os pontos supracitados.

## JUSTIFICATIVA

Este Decreto Legislativo tem por objetivo a criação de um mecanismo estatal fiscalizado por um colegiado do ministério das comunicações, o qual regulamente as campanhas publicitárias, de modo que essas não disseminem estereótipos em relação à figura feminina e às identidades de gênero.

Visto que um dos estratagemas da sociedade brasileira são as propagandas excessivas as quais apresentam conteúdos que fomentam a erotização da mulher para a venda de produtos, juntamente com a publicidade infantil enquanto proponente de ideias pré-concebidas dos papéis de gênero, em campanhas que evidenciam brinquedos ou bens materiais considerados femininos ou masculinos.

Nesse contexto, de acordo com a pesquisa "Representação das mulheres nas propagandas de TV", realizada pelo Instituto de pesquisa Data Popular e pelo Instituto de defesa da mulher nos meios de comunicação Patrícia Galvão, 84% dos entrevistados acreditam que o corpo da mulher é utilizado para promover a venda de produtos e, 58% consideram que as propagandas mostram a mulher como objeto sexual. Dessa forma, é necessária a regulamentação das campanhas, a fim da não vulgarização da figura feminina e de possíveis estereótipos concebidos e disseminados na sociedade.

Essas campanhas publicitárias brasileiras aliam-se ainda às publicidades infantis que por vezes disseminam modelos pré-definidos de gênero, como por exemplo, anúncios que desconjuntam produtos que são considerados femininos ou masculinos, fazendo com que a construção das identidades de gênero sejam comprometidas. Segundo o jurista Darcy Azambuja, a mídia aparece como um grande celeiro de modelos de identidade, dessa forma, os indivíduos que não se enquadram nas representações e padrões propostos são marginalizados e constrangidos por preconceitos e estereótipos. Por conseguinte, essas campanhas estão em desacordo com as políticas de diversidade sexual e de gênero promovidas pelo Governo Brasileiro e por organizações mundiais, como a ONU.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE 2015

Deputada Maria Eduarda Moreira